

Dois Córregos, 10 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

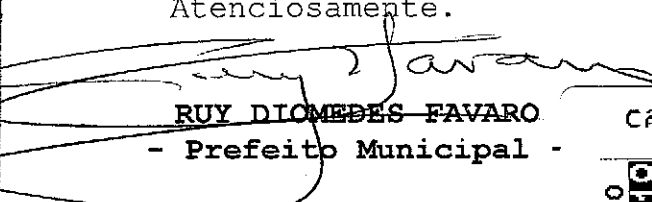
Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004, DE 2018, QUE SUBSTITUIU O PROJETO DE LEI Nº 075, DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

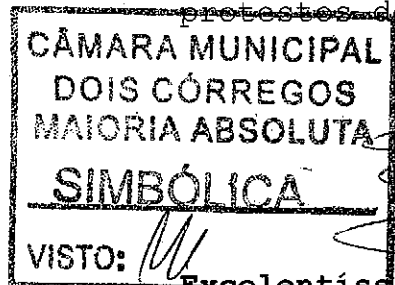
O presente projeto de lei substitutivo considera todos os elementos contidos no Projeto de Lei Substitutivo nº 004 de 2018, acrescentando o Anexo II, que contém o Demonstrativo do Total da Dívida Ativa da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, o Total Relativo à Multa e Juros dessa Dívida e a Previsão de Arrecadação com a anistia proposta.

À vista do exposto, segue o presente projeto de lei, havendo acolhimento, para análise na SESSÃO ORDINÁRIA dessa E. Casa, prevista para esta data.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



VISTO: 
Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 10/12/2018
HORA: 18:20

Substitutivo 4/2018 ao Projeto de Lei 75/2018

PROTOCOLO
00560/2018





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

(PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 004, DE 2018, QUE SUBSTITUIU O PROJETO DE LEI Nº 075, DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida anistia de multa e juros de mora, incidentes sobre débitos vencidos até 31 de dezembro de 2017, relativos à tarifa de água e esgoto, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo Único - Integram a presente lei, como parte dela inseparável, os Anexos I e II, demonstrando que foi considerada a remissão na estimativa da receita orçamentária de 2018, bem como o total da dívida ativa da autarquia, o total de juros e multa relativo à referida dívida, como, ainda, a previsão de arrecadação com a anistia.

Artigo 2º - Os débitos vencidos, por exercício financeiro, até 2017, para com os cofres da autarquia, inscritos em dívida ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos (por exercício) até 26 de dezembro de 2018, com desconto de 100% (cem por cento) na multa e de 100% (cem por cento) nos juros devidos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O benefício previsto nos artigos 1º e 2º desta lei independe da formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se, automaticamente concedido, a partir da data de publicação desta lei, bastando simples solicitação para expedição do necessário ao pagamento junto à autarquia SAAEDOCO.

Artigo 4º - A cobrança do débito, reduzido na forma desta lei, dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo, por meio da Superintendência da Autarquia que, para tanto, poderá proceder:

I - a notificação pessoal do devedor;

II - avisar, em caráter geral, por todos os meios possíveis, os interessados, sem mencionar os nomes dos inadimplentes.

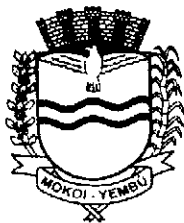
Artigo 5º - Na notificação ou no aviso, aludidos nos incisos deste artigo, deverão constar as condições e os benefícios previstos nesta lei.

Artigo 6º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios.

Artigo 7º - O parcelamento de débitos observará as regras gerais contidas na Lei Municipal 3.663, de 20 de julho de 2011.

Artigo 8º - Os usuários que tiverem parcelamento em vigor poderão pagar as parcelas vencidas com o benefício e no prazo previsto no artigo 2º desta lei.

§ 1º - Ficam excluídos do benefício previsto nos artigos 1º e 2º desta lei, os juros e a multa embutidos no parcelamento, relativos e proporcionalmente às parcelas vencidas até a data do pagamento do débito total, tenham ou não sido pagas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A área competente da autarquia calculará os juros e multa embutidos no parcelamento, aplicando o benefício somente no que concerne e proporcionalmente às parcelas vincendas, observada a regra disposta no parágrafo anterior.

§ 3º - Os juros e multa, pagos ou não, embutidos no parcelamento até a data do pagamento da dívida, não serão restituídos ou compensados.

Artigo 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Artigo 10 - A concessão de anistia de créditos somente poderá ser aprovada após ter sido arrecadado o valor previsto no orçamento de 2018, relativo à receita de crédito atingida pela anistia.

Artigo 11 - Em caso de pagamento amigável do débito em dívida ativa ajuizado, mesmo tendo havido oferecimento de embargos à execução, desde que não tenha havido condenação com trânsito em julgado, fica, o contribuinte executado, dispensado do pagamento de honorários advocatícios.

Artigo 12 - O Poder Executivo e a Superintendência da Autarquia poderão baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezoito.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DE QUE FOI CONSIDERADA A ANISTIA NA
ESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DA AUTARQUIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS**

ARRECADAÇÃO

Exercício de 2015 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-13.219,21
Exercício de 2016 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$- 8.261,72
Exercício de 2017 (multa e juros na Dívida Ativa)	R\$-14.484,06

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2018

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2018

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-20.000,00
-------------------------------	---------------

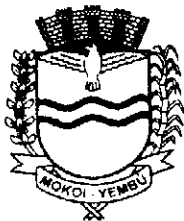
ARRECADAÇÃO EFETIVADA ATÉ 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-20.347,98
-------------------------------	---------------

RESULTADO

Excesso de arrecadação até 23/11/2018

Multa e Juros na Dívida Ativa	R\$-347,98
-------------------------------	------------



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DÍVIDA ATIVA DA AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, DO TOTAL RELATIVO À MULTA E JUROS DESSA DÍVIDA, BEM COMO DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2017

R\$-2.098.925,34

**TOTAL DO VALOR DE MULTA E JUROS ATUALIZADO ATÉ 31/12/2017,
QUE COMPÕE O VALOR TOTAL DA DÍVIDA**

R\$-101.472,58

PREVISÃO DE RECEBIMENTO DECORRENTE DA ANISTIA

5% DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 10/12/18

PRESIDENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS – SP**

Os vereadores que este subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja **VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Substitutivo n.004/2018, que substituiu o Projeto de Lei n. 075, de 2018, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASOS COM A AUTARQUIA SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sala das Sessões Dr. Clíneu Alves de Lima, 10 de dezembro de 2018.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

CELSON ROBERTO PEGORIN

EDSON RINALDO SPÍRITO

JOSÉ EDUARDO TREVISAN


MARA SILVIA VALDO

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO


MARTHA MARIA WIECH MARTINS

MAURÍCIO GODOY PRADO